



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 033/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).

I - DO HISTÓRICO

A Secretaria de Administração e Fazenda requer a contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria especializada com o objetivo de adequar o município às regras estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O procedimento está instruído com requisição para abertura de Processo de Compra nº 02/23. O preço da contratação informado é de R\$ 17.598,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais).

Nos processos constam as justificativas do Secretário, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de aquisição.

A análise que se apresenta é de dispensa de licitação, em razão do valor dos orçamentos apresentados.

II - DO DIREITO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tomando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada aos casos especiais previstos em lei.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

E nesse sentido, temos que o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada com o objetivo de adequar o município à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

Foram apresentados 3 (três) orçamentos e a escolha recaiu sobre a empresa JONATAN TEIXEIRA DE SOUZA LTDA ME, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova os orçamentos de outras empresas com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

A empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

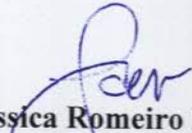
Portanto, a contratação efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Dispensa de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

III - PARECER

Diante do exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria manifesta-se pela aprovação da contratação com dispensa de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 24, II.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

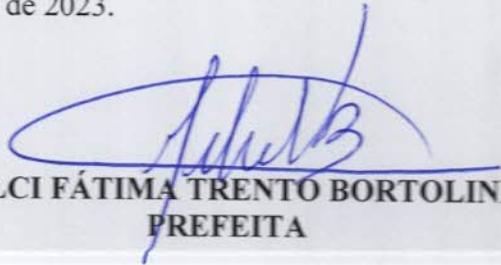
Água Doce, 09 de março de 2023.


Jéssica Romeiro Mota
OAB/SC 24.746
ASSESSORA JURÍDICA

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 14 de março de 2023.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA